



PARECER

TC-006763.989.20-9

Prefeitura Municipal: Conchal.

Exercício: 2021.

Prefeito: Luiz Vanderlei Magnusson.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. QUADRO DE PESSOAL. CARGOS COMISSIONADOS. ATRIBUIÇÕES DEFINIDAS POR DECRETO. SEM CARACTERÍSTICAS DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO. REINCIDÊNCIA. DEMANDA NÃO ATENDIDA POR VAGAS EM CRECHES. FAVORÁVEL COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	<i>Superávit de 9,54%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	25,34%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	74,92%	<i>Mínimo: 70%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte</i>
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	22,29%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	41,62%	<i>Máximo: 54%</i>

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 31 de outubro de 2023, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Conchal, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 31 de outubro de 2023.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR